



RESPOSTA RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

RECORRENTE: CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

RECORRIDA: M K CLÍNICA VETERINÁRIA

BREVE RELATO

A empresa Castramovel Brasil LTDA interpôs recurso contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2024, cujo objeto é PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA MÓVEL, ESPECIALIZADA EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E MICRO CHIPAGEM, EM CÃES E GATOS, DE PEQUENO A GRANDE PORTE, ATÉ 30 KG, FÊMEAS E MACHOS, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSITIVA SCC6624/2024.

Na data de 09/09/2024 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico nº 2/2024, sendo declarada vencedora a empresa Recorrida M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA nos lotes 1 a 4, totalizando o valor de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

Irresignada a empresa Recorrente CASTRAMOVEL BRASIL LTDA interpôs recurso contra o resultado do certame, alegando a inexecutabilidade da proposta vencedora com os seguintes argumentos:

“(…) Após a fase de disputa de lances e concluída a sessão de julgamento, a empresa M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA ficou em 1º lugar na disputa e foi considerada habilitada no certame. Já a empresa CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR ficou em 2º lugar.

Ocorre que tal medida não deve prosperar, tendo em vista que as duas empresas apresentaram propostas de preços inexequíveis, logo em desconformidade com a cláusula nº 13 do Edital. Razão que motiva a desclassificação de ambas. É o que se passa a expor.

(…)

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, sagrou-se vencedora dos lotes 1,2,3 e 4, no valor total de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

E, dentro deste contexto, cumpre destacar que o edital solicita que a empresa licitante apresente a Planilha de Composição de Preço, a fim de comprovar que o preço apresentado está de acordo com o que é praticado no mercado,

e que a empresa possui condições de arcar com as obrigações assumidas, conforme cláusula abaixo:

Cláusula 13.4 A empresa licitante deverá apresentar, após declarada vencedora do certame, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO conforme Anexo X do edital, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, junto a Plataforma BNC “ícone” de documentos complementares, solicitado pelo pregoeiro(a).

a) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas;

No entanto, insta salientar que a empresa vencedora do processo licitatório apresentou a Planilha de Composição de preços com valores totalmente impraticáveis no mercado, ou seja, valores estes inexequíveis e fora da realidade praticada no mercado. Confira-se:

A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.	
1	Aluguel Galpão (estac. veículos transporte)			1		R\$ 2,00	R\$ 2,00
2	Manutenção			1		R\$ 1,00	R\$ 1,00
3	Setor Cirúrgico	5			R\$ 6,00	R\$	R\$ 30,00
4	Setor de Sustentação (instalações)	2			R\$ 4,50	R\$	R\$ 9,00
TOTAL (A)-							R\$ 42,00
B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALARIO HORA	CUSTO HORÁRIO			
1	Honorários e Salários	7	R\$ 8,00	R\$ 56,00			
2	Hospedagem	7	R\$ 1,00	R\$ 7,00			
3	Alimentação	7	R\$ 1,00	R\$ 7,00			
TOTAL (B)-				R\$ 70,00			
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO HORÁRIO		
1	Materiais Cirúrgicos	1	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00		
2	Fio cirúrgico/absorvível	1	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00		
3	Pré anestesia: acepromazina e oploide	1	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00		
4	cos: zoletil, metadona, dexdomitor, xilazina, quetamina, propofol	1	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00		
TOTAL (C)-					R\$ 8,00		
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO HORÁRIO		
1	Aplicação de antibiótico e anti-inflamatório	1	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00		
2	Impostos sobre Receita de Serviços (5%)	1	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00		
3	Setor de Atendimento	1	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00		
TOTAL (D)-					R\$ 4,00		
E	TRANSPORTE	DMT - km	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO HORÁRIO	
1	Abastecimento da Unidade Móvel	130	Km	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00	
2	Manutenção do Castramóvel			1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	
TOTAL (E)-						R\$ 6,00	
CUSTO DIRETO TOTAL [(A + B + C + D + E)]							R\$ 130,00
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRECTAS							0,00% 0
PREÇO UNITÁRIO							R\$ 130,00
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO							R\$ 130,00

**M K CLINICA
VETERINARIA**

Assinado de forma digital
por M K CLINICA
VETERINARIA



Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, veja que os valores apresentados para Mão de Obra, Materiais, Serviços Auxiliares e Transporte, ficou em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), preço este fora da realidade.

Como exemplo, podemos citar o valor apresentado referente a Mão de Obra, no qual consta o valor de R\$ 8,00 (oito reais) a hora para os profissionais envolvidos no projeto de castração:

B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALARIO HORA	CUSTO HORÁRIO
1	Honorários e Salários	7	R\$ 8,00	R\$ 56,00
2	Hospedagem	7	R\$ 1,00	R\$ 7,00
3	Alimentação	7	R\$ 1,00	R\$ 7,00
			TOTAL (B):	R\$ 70,00

Agora, apenas a título de conhecimento, vejamos o valor do piso salarial do médico veterinário:

De acordo com o SIMVETRS, o piso salarial de um veterinário em Santa Catarina é de **R\$ 1.331,50 por hora** para uma jornada de trabalho de uma hora diária. Já para uma jornada de duas horas diárias, o piso salarial é de R\$ 2.663,00.

Em relação a jornada intermitente, o salário nunca será inferior a **R\$ 44,36 por hora normal**.

O salário médio nacional de um médico veterinário plantonista é de R\$ 3.753.

Conforme demonstrado acima, o valor do salário do médico veterinário é de no mínimo R\$ 44,36 (quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), por hora normal.

Então, ficou evidente que o valor apresentado pela empresa M K está totalmente inexecutável.

Ao observar mais valores apresentados na Planilha de Composição de Preço, nota-se que os valores de materiais cirúrgicos, Fio Absorvível, Pré anestesia e medicações pré-anestésicas, são de R\$ 8,00 (oito reais). Um absurdo. Nota-se que tal valor foi colocado de forma aleatória e sem precificação de preço. Seguindo com tal avaliação, veja que para realizar o abastecimento da Unidade Móvel, considerando 130km, a empresa irá gastar apenas o valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, sendo que o preço da gasolina comum gira em torno de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos).

Poderíamos prosseguir com a pesquisa de preço de cada item apresentado na planilha, porém ficou claro que a composição de preços realizada pela empresa ganhadora foi realizada sem qualquer direcionamento, tendo em vista que tais valores são impraticáveis no mercado.

Sendo assim, foi por este motivo que a empresa chegou no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por castração, pois a cotação foi realizada de forma incorreta e inconsistente.

Por este motivo, a empresa deve ser desclassificada da licitação, uma vez que o próprio edital menciona que será desclassificada a proponente que apresentar preços inexecutáveis.

(...)



Importante mencionar, também, que o próprio edital determina que o pregoeiro faça a diligência da Proposta apresentada pela empresa com indício de ser inexequível.

(...)

Portanto, cabe ao pregoeiro fazer a análise da proposta e realizar a desclassificação da empresa quando esta apresentar preço inexequível na presente licitação.

Sendo assim, caso Esta Administração opte por não desclassificar a empresa vencedora, tal ato irá contra o que determinam as regras do próprio edital, bem como da legislação vigente.

Por este motivo, a Castramóvel Brasil, requer a desclassificação da empresa M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, pela apresentação de proposta inexequível no processo licitatório do pregão Eletrônico nº 02/2024.

IV. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR

Conforme ATA da sessão pública, a empresa CLINICÃO ficou em 2º lugar na disputa, com o valor total de R\$ 60.792,00 (sessenta mil reais, setecentos e noventa e dois reais).

Veja que o valor está bem próximo da empresa que sagrou-se vencedora na licitação.

No entanto, o edital exige que apenas a empresa declarada vencedora do certame apresente a Planilha de Composição de Preços, a fim de comprovar se o preço é coerente com o praticado no mercado.

Logo, a licitante que ficou em 2º lugar não precisa encaminhar a Planilha de Composição, motivo pelo qual, não será possível uma análise mais detalhada dos preços apresentados.

Porém, como o preço da licitante CLINICÃO está muito próximo da empresa M K CLÍNICA VETERINÁRIA, conclui-se que o preço apresentado também é inexequível, tendo em vista que, uma empresa que apresenta um valor tão baixo, no mínimo não deve estar realizando a precificação dos valores conforme é praticado no mercado.

Sendo assim, se faz necessário a solicitação da Planilha de Composição de Preço da empresa que ficou em segundo lugar na disputa, a fim de comprovar que a mesma consegue atender o contrato com o valor apresentado na disputa.

Após tal verificação, a empresa CLINICÃO deve ser desclassificada do certame por apresentar proposta de preço inexequível, conforme determina o próprio edital e legislação vigente.

(...)"

Contrarrazões:

Diante dos argumentos da Recorrente, a recorrida apresentou suas

“Trata-se a lide administrativa referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 que tem como objeto a contratação de Clínica Médica Veterinária Móvel,



especializada em realizar procedimentos de castração e microchipagem em cães e gatos de pequeno e grande porte até 30 Kg, fêmeas e machos, no Município de Navegantes.

Ocorre que, como demonstra o print da tela do Chat, onde a empresa recorrente deveria apresentar o lance, não o fez, no entanto apresentou a Proposta de Preço pelo valor integral.

Desta forma, tenta desclassificar os colocados que apresentaram lance, uma vez que no mesmo Recurso Administrativo, pugna pela desclassificação da próxima empresa classificada, sob o argumento de que o valor está próximo ao valor da vencedora, ora recorrida.

Na verdade, o presente recurso tenta desclassificar os vencedores para que a recorrente cumpra o contrato pelo preço cheio, eis que não ofertou lance algum.

A má fé é gigantesca quando, se verifica que a recorrente pretende desclassificar duas empresas vencedoras, através do mesmo Recurso Administrativo, com o intuito de cumprir o contrato pelo valor integral, sem ao menos ter participado dos lances!

Deste modo, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações desarrazoadas na tentativa de cumprir o contrato pelo “preço cheio”.

Tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto o Tribunal de Contas da União, entendem que a simples alegação de que um preço é inexequível não é suficiente para a desclassificação da empresa vencedora. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço vencedor não corresponde à realidade dos custos, ainda mais em sede de recurso administrativo onde pretende desclassificar a vencedora para cumprir o contrato pelo maior valor.

Na forma da Lei, para caracterizar a inexequibilidade dos preços propostos, são considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental, ônus que competia a recorrente.

Caso o preço proposto fosse inferior aos custos ou não indicasse uma margem de lucro, ainda que mínima, seria considerado manifestamente inexequível, todavia não é o presente caso, uma vez que a vencedora terá um lucro estimado de R\$ 2.500,00, como demonstra a planilha anexada.

Tão certa é a viabilidade da execução do contrato pelo preço vencedor, que a empresa recorrida, venceu centenas de licitações pelo Estado e apresenta ao recurso, os contratos realizados com os Municípios de Ilhota, Rio Negrinho, Luiz Alves e Araranguá, onde venceu pelo mesmo valor discutido no presente recurso.

A recorrente tenta induzir o Pregoeiro a deixar de lado a busca pela melhor proposta. Tenta a todo custo provar o improvável. A recorrida é empresa séria, vencedora de centenas de licitações pelo Estado de Santa Catarina, detém grande estrutura operacional como se pode facilmente comprovar, além de operar dentro da mais estrita legalidade.

Com base nas informações acima, resta desamparada toda e qualquer alegação em sentido contrário perpetrada pela recorrente, que em todos os



tópicos atacados nada mais faz do que se aventurar administrativamente, porquanto em momento algum juntou ao seu recurso qualquer documentação comprovando o quadro narrado.

A tentativa aposta nas razões de recurso, que seguem o caminho dos “preços inexequíveis” é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar.

De fato, uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante perdedora não conseguiria executá-la ou por adotar modelo diverso, com menor eficiência e economicidade. As condições econômico financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade.

Importa saber, evidentemente, se a vencedora, ora recorrida, tem ou não condições de manter a execução do contrato com os preços oferecidos, o que se garantiu desde a sua submissão às regras do edital, não se está discutindo com uma empresa que iniciou suas atividades ontem, mas com uma pioneira na prestação de serviços de castrações com preço social, até a licitadora já foi cliente da recorrida em nada desabonando-a quando da prestação dos serviços no passado.

Ora, para que uma proposta seja de fato declarada inexequível, atualmente, deverá ser comprovada que contém preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços e salários de mercado, o que não logrou a recorrente demonstrar, ao contrário, a recorrida apresentou comparativo de outros contratos que estão ou foram executados para comprovar a sua exequibilidade.

Além do mais a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo deste entendimento reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada.

Da mesma forma, “não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta” (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário).

Autores e Jurisprudência ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, determinam a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objéctiva). A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

(...)

No caso em tela, a recorrente interpretou de forma equivocada a Planilha de Composição de Preço, porquanto a referida Planilha está baseada em valores por procedimento ou seja, por cada animal castrado.

Outrossim, a recorrida foi vencedora também no item felinos, como são 408 animais, sendo 158 gatos fêmeas e machos, 150 cães até 15kg e 100 cães de 15kg até 30kg, os insumos variam de acordo com o peso do animal, por isso



na planilha consta uma estimativa dos custos, principalmente dos anestésicos e demais medicamentos, uma vez que variam de acordo com o peso de cada animal.

No que diz respeito ao piso salarial do Médico Veterinário, improcedente a alegação da recorrente, eis que a Planilha de Composição de Preço, demonstra que o custo de “mão de obra”, incluindo 7 (sete) pessoas, sendo 2 (dois) veterinários, 3 (três) auxiliares, uma pessoa no atendimento e um motorista, o custo total de “mão de obra” por cada animal castrado é de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais).

Cumprе ressaltar que o valor apresentado como “mão de obra” no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por animal castrado, foi distribuído da seguinte forma:

Veterinário 1 R\$ 18,00 por animal

Veterinário 2 R\$ 18 por animal

Auxiliar veterinário 1 R\$ 4,00 por animal castrado

Auxiliar veterinário 2 R\$ 4,00 por animal castrado

Auxiliar veterinário 3 R\$ 4,00 por animal castrado

Atendimento ao Público R\$ 4,00 por animal castrado

Motorista R\$ 4,00 por animal castrado

Deste modo, cada veterinário receberá por animal castrado o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais),

portanto em dois dias de mutirão de castração dos cães, o Médico Veterinário receberá o valor de R\$ 2.250,00.

Considerando que o piso salarial do Médico Veterinário em Santa Catarina para uma jornada diária de 8 horas é de R\$ 11.317,78, os profissionais que participarão dos mutirões, receberão valores acima do piso salarial da categoria. Se levarmos em consideração o recebimento de R\$ 1.125,00 por dia, em uma jornada de 8 horas diárias daria o valor total de R\$ 22.500,00.

<https://www.google.com/search?q=piso+salarial+m%C3%A9dico+veterin%C3%A1rio+em+santa+c>

[atarina&rlz=1C1AVFC_enBR996BR996&oq=piso+salarial+&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqCAgAEEUYJxg7MgglABBFcCyoZiGCAEQRRg5MgwIAhAAGEMYgAQYigUyDAgDEAAYQxiABBiKBTIHCAQQABiABDIKCAUQABixAxiABDIKCA YQABixAxiABDIMCAcQABhDGIAEGloFMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEIODc0OWowajeoAgCwAgA&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=piso+salarial+m%C3%A9dico+veterin%C3%A1rio+em+santa+catarina&rlz=1C1AVFC_enBR996BR996&oq=piso+salarial+&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqCAgAEEUYJxg7MgglABBFcCyoZiGCAEQRRg5MgwIAhAAGEMYgAQYigUyDAgDEAAYQxiABBiKBTIHCAQQABiABDIKCAUQABixAxiABDIKCA YQABixAxiABDIMCAcQABhDGIAEGloFMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEIODc0OWowajeoAgCwAgA&sourceid=chrome&ie=UTF-8)

No que diz respeito ao combustível, a alegação da empresa recorrente é inverídica, pois o valor informado foi de R\$ 5,00 (cinco reais) por animal, portanto o custo estimado com o combustível será de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrente são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme demonstrados em sua justificativa com margem lucrativa positiva, e uma vez que não há critério que tenha sido estabelecido no edital deste pregão que fundamente o recurso da recorrida.



Assim, deve ser rejeitado o recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela recorrida, que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório.

(...)

Conforme vastamente demonstrado, numa típica aventura jurídica, a recorrente tenta a todo momento criar “brechas” para dar motivos a indevida inabilitação da recorrida. No entanto, falha em suas argumentações bem como em suas justificativas sem escopo. A estrutura do recurso apresentado conforme se vê da sua simples leitura tenta a todo momento fazer acreditar em uma realidade que não existe, em uma inabilitação improvável, que em nenhum momento foi devidamente comprovada pela interessada.

Por todo o exposto, requer seja julgado improcedente o recurso da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, e que seja dada continuidade ao processo licitatório desse órgão licitante, como medida de Direito e Justiça.”

Diante dos argumentos de ambos, passamos a análise de mérito.

MÉRITO – DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O art. 59, inc. III, da Lei 14.133 trata da desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que “*serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração*”. No caso em análise, não estamos tratando de processo licitatório para “obras e serviços de engenharia”, mas este é o único parâmetro legal para análise de propostas supostamente inexequíveis então é o que será utilizado.

A redação legal nos leva a *priori* a entender que se trata de uma presunção absoluta de inexequibilidade. Isso significaria a necessidade de desclassificação de toda e qualquer proposta com valor inferior a 75% do orçamento estimado.

Porém, a IN nº 73/2022 (que atende a Administração Pública Federal) fixou tal parâmetro:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

No entanto, acórdãos recentes do TCU adotaram interpretação diversa. Tem prevalecido o entendimento de que o critério da Lei 14.133 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, tal como ocorria no âmbito da Lei 8.666.¹

Assim, nasce ao ente licitante o poder-dever de realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta.

A Lei 14.133 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia (art. 59, § 4º). Também contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas – inclusive na hipótese do referido § 4º.

O inc. IV do art. 59 determina a desclassificação das propostas que “*não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração*”. E o § 2º do art. 59 acrescenta que “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”.

A apresentação de proposta inferior a 75% do valor estimado não implica a desclassificação automática da proposta. Apenas atribui ao licitante o ônus de comprovar a exequibilidade do valor proposto. A diligência deve ser realizada justamente para aferir se a presunção legal de inexequibilidade pode ser afastada.

De modo genérico, isso envolve a solicitação de esclarecimentos e documentos adicionais sobre a formação do preço. O licitante pode demonstrar, por exemplo, que dispõe de condições favoráveis para a execução adequada do objeto contratual mesmo com preço inferior a 75% do orçamento estimado.

No caso em tela, o valor estimado da licitação é de R\$ 99.952,06 (noventa e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), e a proposta vencedora é de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

Assim, a proposta vencedora, *a priori*, se enquadra como inexequível se considerarmos a interpretação literal da lei 14.133/21, já que representa um valor 75% abaixo do estimado para a licitação. Mas, se considerarmos a IN 73/2022, que estaria mais adequada ao caso concreto diante do objeto da licitação, já não seria aplicado o mesmo entendimento, pois a proposta representa um valor acima de 50% do valor orçado.



Independente do percentual considerado como “inexequível”, conforme já exposto, esta presunção é relativa, sendo possível comprovar através de diligências se de fato é inexequível. Sobre o tema o TCU já emitiu algumas decisões:

Acórdão 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024)
Processo 040.457/2023-0

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades em concorrência cujo objeto é a contratação de serviço especial de engenharia com o fim de promover a realização de planejamento, levantamentos, ensaios e a elaboração dos projetos executivos de engenharia, arquitetura e documentações legais, referentes à construção do Campus definitivo da Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ) da UFRPE. Análise de oitava prévia.

Sumário

REPRESENTAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CONCORRÊNCIA 1/2023. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES LEGAIS REFERENTES À CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNIDADE ACADÊMICA DE BELO JARDIM. DESCLASSIFICAÇÃO DE DEZESSETE PROPOSTAS SUPOSTAMENTE INEXEQUÍVEIS COM VALOR INFERIOR A 75% DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO SEM QUE TENHAM SIDO FEITAS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS LICITANTES PARA FINS DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS. PROPOSTA CLASSIFICADA EM 18º LUGAR DECLARADA VENCEDORA. PEDIDO CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITAVA PRÉVIA. RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS EMPRESAS PROPONENTES PARA FINS DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE SUAS PROPOSTAS. CONHECIMENTO. PERDA DE OBJETO DO PEDIDO CAUTELAR E DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÕES.

O acórdão acima citado ressaltou que a oferta de valor mais reduzido em licitação pode decorrer de uma estratégia empresarial legítima, e não necessariamente implica a inexequibilidade da proposta:

“(...) o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.



Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquirilos, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto”.

Desde então, o TCU reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo que idêntico raciocínio pode ser aplicado à Lei 14.133:

“Considerando ser esse um possível leading case em que se debate o tema, julgo oportuno que, em acréscimo à proposta da unidade técnica, se dê ciência à UFRPE que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei”.

Atualmente outros acórdãos já seguem a mesma linha de raciocínio.¹

Inclusive, o acórdão 803/2024, do Plenário, analisou suposta divergência entre o art. 59, § 4º, da Lei 14.133 e o art. 28, parágrafo único, da Instrução Normativa Seges/MGI 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (disponível aqui).

O referido dispositivo da IN prevê que, se houver a oferta de valor inferior a 75% do orçamento estimado, “o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021”. Segundo a representação formulada ao TCU, essa regra infringiria o critério supostamente absoluto de inexequibilidade previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133.

O acórdão apontou que uma interpretação literal do art. 59, § 4º, da Lei 14.133 poderia implicar o empate de diversos certames, pois, os licitantes seriam conduzidos a ofertar lances com o desconto máximo admitido (25% em relação ao orçamento estimado), de modo que não haveria uma efetiva disputa voltada à obtenção da proposta mais vantajosa. Surgiria, assim,

¹ Acórdão 2.088/2024 (2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, j. 2.4.2024).
Acórdão 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024).



a necessidade de aplicação de critérios de desempate (art. 60 da Lei 14.133). Segundo o TCU, tal circunstância resultaria inclusive na inconstitucionalidade do referido § 4º, “por afastar o próprio dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como por violar o princípio da economicidade”.

Por fim, o acórdão reconheceu que não é papel do Estado exercer “uma espécie de curatela dos licitantes” mediante a imposição de parâmetro absoluto de inexequibilidade de preços:

“Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões.

25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexequível porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer”.

De todo o exposto, concluímos que cabe à Administração verificar a exequibilidade da proposta por meio de diligências junto aos licitantes, oportunizando o contraditório aos interessados.

In casu, a Recorrida demonstrou que sua proposta é exequível, inclusive através de outras contratações que estão sendo executadas com valores semelhantes. Não bastasse isso, a segunda colocada apresentou também valor aproximado.

Isto posto, independente do percentual considerado como inexequível, seguindo o entendimento dos tribunais de que esta presunção é relativa e não absoluta, entendemos que o recurso não merece acolhimento, ante a demonstração por parte da recorrida de que sua proposta é exequível.



DECISÃO

Por todo o acima exposto, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o resultado da Pregão Eletrônico nº 02/2024.

Navegantes, 04 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 04/10/2024 18:22:28 -03:00



Agente de Contratação / Pregoeiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YH7M3-DUVQU-JJMR6-H4DQH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF ***.794.019-**) em 04/10/2024 18:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
puWwRdAGAB2IXWSuHWUIHrP7HG6fQajCWZNmFLzEUqs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/YH7M3-DUVQU-JJMR6-H4DQH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>



Ilustríssimo Pregoeiro do Pregão Eletrônico 02/2024 do Município de Navegantes - SC

Ref. Aos Lotes 1 e 2

CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, de nome fantasia **CARINHO ANIMAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.990.111/0001-20, com sede à Rua Jacob Weingartner, 4230, Centro – Palhoça/SC, por intermédio de sua representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 165 Lei nº 14.133/2021, item 17 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, e demais legislações, interpor Recurso Administrativo, em face da empresa vencedora do processo licitatório **M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.716.103/0001-22, bem como da empresa que ficou em 2º lugar na disputa **CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR**, inscrita no CNPJ nº 15.311.126/0001-54, na forma dos fundamentos e pedido abaixo delineados.

I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que o presente Recurso preenche o requisito da tempestividade, tendo em vista que o julgamento da fase de habilitação ocorreu em 20 de setembro de 2024.

Deste modo, em conformidade com o edital que concede o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de Recurso. Assim, devendo o mesmo ser julgado *tempestivo*.

II. SÍNTESE FÁTICA

De forma breve - e como é de conhecimento deste Pregoeiro -, o Município De Navegantes fez publicar edital referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2024, visando a “Contratação de empresa Clínica Médica Veterinária móvel, especializada em realizar procedimentos de castração e micro-chipagem, em cães e gatos, de pequeno e grande porte até 30kg, fêmeas e machos, no município de Navegantes/SC.”

Após a fase de disputa de lances e concluída a sessão de julgamento, a empresa M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA ficou em 1º lugar na disputa e foi considerada habilitada no certame. Já a empresa CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR ficou em 2º lugar.

Ocorre que tal medida não deve prosperar, tendo em vista que as duas empresas apresentaram propostas de preços inexequíveis, logo em desconformidade com a cláusula nº 13 do Edital. Razão que motiva a desclassificação de ambas. É o que se passa a expor.

III. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, sagrou-se vencedora dos lotes 1,2,3 e 4, no valor total de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

E, dentro deste contexto, cumpre destacar que o edital solicita que a empresa licitante apresente a Planilha de Composição de Preço, a fim de comprovar que o preço apresentado está de acordo com o que é praticado no mercado, e que a empresa possui condições de arcar com as obrigações assumidas, conforme cláusula abaixo:

Cláusula 13.4 A empresa licitante deverá apresentar, após declarada vencedora do certame, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO conforme Anexo X do edital, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, junto a Plataforma BNC “ícone” de documentos complementares, solicitado pelo pregoeiro(a).

a) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas;

No entanto, insta salientar que a empresa vencedora do processo licitatório apresentou a Planilha de Composição de preços com valores totalmente impraticáveis no mercado, ou seja, valores estes inexequíveis e fora da realidade praticada no mercado. Confira-se:

A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.	
1	Aluguel Galpão (estac. veículos transporte)			1		R\$ 2,00	R\$ 2,00
2	Manutenção			1		R\$ 1,00	R\$ 1,00
3	Sector Cirúrgico		5		R\$ 6,00	R\$	R\$ 30,00
4	Sector de Sustentação (instalações)		2		R\$ 4,50	R\$	R\$ 9,00
TOTAL (A)-							R\$ 42,00
B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO			
1	Honorários e Salários	7	R\$ 8,00	R\$ 56,00			
2	Hospedagem	7	R\$ 1,00	R\$ 7,00			
3	Alimentação	7	R\$ 1,00	R\$ 7,00			
TOTAL (B)-				R\$ 70,00			
C	MATERIAIS	UNID.	CONSUMO	CUSTO	CUSTO HORÁRIO		
1	Materiais Cirúrgicos	1	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00		
2	Fio cirúrgico/absorvível	1	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00		
3	Pré anestesia: acepromazina e opioide	1	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00		
4	Medicamentos: zoletil, metadona, dexdomitor, xilazina, quetamina, propofol	1	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00		
TOTAL (C)-				R\$ 8,00			
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID.	CONSUMO	CUSTO	CUSTO HORÁRIO		
1	Aplicação de antibiótico e anti-inflamatório	1	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00		
2	Impostos sobre Receita de Serviços (5%)	1	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00		
3	Sector de Atendimento	1	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00		
TOTAL (D)-				R\$ 4,00			
E	TRANSPORTE	DMT - km	UNID.	CONSUMO	CUSTO	CUSTO HORÁRIO	
1	Abastecimento da Unidade Móvel	130	Km	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00	
2	Manutenção do Castramóvel			1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	
TOTAL (E)-				R\$ 6,00			
CUSTO DIRETO TOTAL [(A + B + C + D + E)]							R\$ 130,00
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS							0,00% 0
PREÇO UNITÁRIO							R\$ 130,00
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO							R\$ 130,00

Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, veja que os valores apresentados para Mão de Obra, Materiais, Serviços Auxiliares e Transporte, ficou em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), preço este fora da realidade.

Como exemplo, podemos citar o valor apresentado referente a Mão de Obra, no qual consta o valor de R\$ 8,00 (oito reais) a hora para os profissionais envolvidos no projeto de castração:

B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO
1	Honorários e Salários	7	R\$ 8,00	R\$ 56,00
2	Hospedagem	7	R\$ 1,00	R\$ 7,00
3	Alimentação	7	R\$ 1,00	R\$ 7,00
			TOTAL (B)-	R\$ 70,00

Agora, apenas a título de conhecimento, vejamos o valor do piso salarial do médico veterinário:

De acordo com o SIMVETRS, o piso salarial de um veterinário em Santa Catarina é de R\$ 1.331,50 por hora para uma jornada de trabalho de uma hora diária. Já para uma jornada de duas horas diárias, o piso salarial é de R\$ 2.663,00.

Em relação a jornada intermitente, o salário nunca será inferior a R\$ 44,36 por hora normal.

O salário médio nacional de um médico veterinário plantonista é de R\$ 3.753.

1

Conforme demonstrado acima, o valor do salário do médico veterinário é de no mínimo R\$ 44,36 (quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), por hora normal.

Então, ficou evidente que o valor apresentado pela empresa M K está totalmente inexecutável.

Ao observar mais valores apresentados na Planilha de Composição de Preço, nota-se que os valores de materiais cirúrgicos, Fio Absorvível, Pré anestesia e

medicações pré-anestésicas, são de R\$ 8,00 (oito reais). Um absurdo. Nota-se que tal valor foi colocado de forma aleatória e sem precificação de preço.

Seguindo com tal avaliação, veja que para realizar o abastecimento da Unidade Móvel, considerando 130km, a empresa irá gastar apenas o valor de R\$ 5,00 (cinco reais, sendo que o preço da gasolina comum gira em torno de R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos)).²

Poderíamos prosseguir com a pesquisa de preço de cada item apresentado na planilha, porém ficou claro que a composição de preços realizada pela empresa ganhadora foi realizada sem qualquer direcionamento, tendo em vista que tais valores são impraticáveis no mercado.

Sendo assim, foi por este motivo que a empresa chegou no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por castração, pois a cotação foi realizada de forma incorreta e inconsistente.

Por este motivo, a empresa deve ser desclassificada da licitação, uma vez que o próprio edital menciona que será desclassificada a proponente que apresentar preços inexequíveis. Vejamos:

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.2. Será desclassificada a proponente que:

13.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme dispõe o artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021. (grifo nosso)

Concomitante a isso, sabe-se que é inadmissível que ocorra a homologação desta licitação sem a devida desclassificação da empresa que apresentara proposta de forma irregular e contrário ao que preceitua Esta própria Administração.

Veja que admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante à administração,

² <https://frotas.localiza.com/blog/preco-da-gasolina-no-brasil>

conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifo nosso)

Importante mencionar, também, que o próprio edital determina que o pregoeiro faça a diligência da Proposta apresentada pela empresa com indício de ser inexequível. Veja:

13.4. A empresa licitante deverá apresentar, após declarada vencedora do certame, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO conforme Anexo X do edital, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, junto a Plataforma BNC “ícone” de documentos complementares, solicitado pelo pregoeiro(a).

a) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas;

13.4.1 A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

Portanto, cabe ao pregoeiro fazer a análise da proposta e realizar a desclassificação da empresa quando esta apresentar preço inexequível na presente licitação.

Sendo assim, caso Esta Administração opte por não desclassificar a empresa

vencedora, tal ato irá contra o que determinam as regras do próprio edital, bem como da legislação vigente.

Por este motivo, a Castramóvel Brasil, requer a desclassificação da empresa M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, pela apresentação de proposta inexequível no processo licitatório do pregão Eletrônico n° 02/2024.

IV. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR

Conforme ATA da sessão pública, a empresa CLINICÃO ficou em 2° lugar na disputa, com o valor total de R\$ 60.792,00 (sessenta mil reais, setecentos e noventa e dois reais).

Veja que o valor está bem próximo da empresa que sagrou-se vencedora na licitação.

No entanto, o edital exige que apenas a empresa declarada vencedora do certame apresente a Planilha de Composição de Preços, a fim de comprovar se o preço é coerente com o praticado no mercado.

Logo, a licitante que ficou em 2° lugar não precisa encaminhar a Planilha de Composição, motivo pelo qual, não será possível uma análise mais detalhada dos preços apresentados.

Porém, como o preço da licitante CLINICÃO está muito próximo da empresa M K CLÍNICA VETERINÁRIA, conclui-se que o preço apresentado também é inexequível, tendo em vista que, uma empresa que apresenta um valor tão baixo, no mínimo não deve estar realizando a precificação dos valores conforme é praticado no mercado.

Sendo assim, se faz necessário a solicitação da Planilha de Composição de Preço da empresa que ficou em segundo lugar na disputa, a fim de comprovar que a mesma consegue atender o contrato com o valor apresentado na disputa.

Após tal verificação, a empresa CLINICÃO deve ser desclassificada do certame por apresentar proposta de preço inexequível, conforme determina o próprio edital e legislação vigente.

V. REQUERIMENTOS

- i. Que o Recurso seja conhecido e, quando de seu julgamento, seja totalmente provido, a fim desclassificar a empresa **M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, dos lotes 1 e 2, em razão da apresentação de proposta de preço inexequível e incompatível com o mercado;
- ii. A intimação da empresa **CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR**, para que demonstre a exequibilidade de sua proposta referente aos lotes 1 e 2, o que por certo não ocorrerá, devendo ser desclassificada do certame;
- iii. Em caso negatário, que tal decisão seja encaminhada para autoridade hierarquicamente superior, para ciência e apreciação;
- iv. Que o presente Recurso seja motivadamente respondido de acordo com o princípio da motivação, previsto na Lei Federal n° 9.784/99, apresentando os fatos e fundamentos jurídicos (art. 50, caput, 9.784/99).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Palhoça/SC, 25 de setembro de 2024.

MARIANA
PATITUCCI
BACELLAR:0320
5052943

Assinado de forma
digital por MARIANA
PATITUCCI
BACELLAR:03205052943
Dados: 2024.09.25
19:06:40 -03'00'

MARIANA PATITUCCI BACELLAR

Sócia-Administradora



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

A empresa **M K CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ 21.716.103/0001-22, com sede na Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 3126, loja 01, Rio Tavares, CEP 88.048-301, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal **MALCON MAURÍCIO MOREIRA**, CPF 030.367.309-58, tempestivamente, conforme comunicado por Vossa Senhoria que o prazo para apresentação das Contra Razões Recursais encerra, no dia 30 de setembro de 2024, portanto em tempo hábil, vem respeitosamente, apresentar:

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, o qual será desprovido após a análise das razões de fato e direito a seguir expostas:

Trata-se a lide administrativa referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 que tem como objeto a contratação de Clínica Médica Veterinária Móvel, especializada em realizar procedimentos de castração e microchipagem em cães e gatos de pequeno e grande porte até 30 Kg, fêmeas e machos, no Município de Navegantes.

Ocorre que, como demonstra o print da tela do Chat, onde a empresa recorrente deveria apresentar o lance, não o fez, no entanto apresentou a Proposta de Preço pelo valor integral.

Desta forma, tenta desclassificar os colocados que apresentaram lance, uma vez que no mesmo Recurso Administrativo, pugna pela desclassificação da próxima empresa classificada, sob o argumento de que o valor está próximo ao valor da vencedora, ora recorrida.



Na verdade, o presente recurso tenta desclassificar os vencedores para que a recorrente cumpra o contrato pelo preço cheio, eis que não ofertou lance algum.

A má fé é gigantesca quando, se verifica que a recorrente pretende desclassificar duas empresas vencedoras, através do mesmo Recurso Administrativo, com o intuito de cumprir o contrato pelo valor integral, sem ao menos ter participado dos lances!

Deste modo, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações desarrazoadas na tentativa de cumprir o contrato pelo “preço cheio”.

Tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto o Tribunal de Contas da União, entendem que a simples alegação de que um preço é inexequível não é suficiente para a desclassificação da empresa vencedora. É necessário que a parte interessada demonstre cabalmente que o preço vencedor não corresponde à realidade dos custos, ainda mais em sede de recurso administrativo onde pretende desclassificar a vencedora para cumprir o contrato pelo maior valor.

Na forma da Lei, para caracterizar a inexequibilidade dos preços propostos, são considerados manifestamente inexequíveis os preços em que não houver demonstrada a sua viabilidade, através de comprovação documental, ônus que competia a recorrente.

Caso o preço proposto fosse inferior aos custos ou não indicasse uma margem de lucro, ainda que mínima, seria considerado manifestamente inexequível, todavia não é o presente caso, uma vez que a vencedora terá um lucro estimado de R\$ 2.500,00, como demonstra a planilha anexada.

Tão certa é a viabilidade da execução do contrato pelo preço vencedor, que a empresa recorrida, venceu centenas de licitações pelo Estado e apresenta ao recurso, os contratos realizados com os Municípios de Ilhota, Rio Negrinho, Luiz Alves e Araranguá, onde venceu pelo mesmo valor discutido no presente recurso.

A recorrente tenta induzir o Pregoeiro a deixar de lado a busca pela melhor proposta. Tenta a todo custo provar o improvável. A recorrida é empresa séria, vencedora de centenas de licitações pelo Estado de Santa Catarina, detém grande estrutura operacional como se pode facilmente comprovar, além de operar dentro da mais estrita legalidade.

Com base nas informações acima, resta desamparada toda e qualquer alegação em sentido contrário perpetrada pela recorrente, que em todos os tópicos atacados nada mais faz do que se aventurar administrativamente, porquanto em momento algum juntou ao seu recurso qualquer documentação comprovando o quadro narrado.

A tentativa aposta nas razões de recurso, que seguem o caminho dos “preços inexequíveis” é o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar.

De fato, uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante perdedora não conseguiria executá-la ou por adotar modelo diverso, com menor eficiência e



economicidade. As condições econômico financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade.

Importa saber, evidentemente, se a vencedora, ora recorrida, tem ou não condições de manter a execução do contrato com os preços oferecidos, o que se garantiu desde a sua submissão às regras do edital, não se está discutindo com uma empresa que iniciou suas atividades ontem, mas com uma pioneira na prestação de serviços de castrações com preço social, **até a licitadora já foi cliente da recorrida em nada desabonando-a quando da prestação dos serviços no passado.**

Ora, para que uma proposta seja de fato declarada inexequível, atualmente, deverá ser comprovada que contém preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços e salários de mercado, o que não logrou a recorrente demonstrar, **ao contrário, a recorrida apresentou comparativo de outros contratos que estão ou foram executados para comprovar a sua exequibilidade.**

Além do mais a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo deste entendimento reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada.

Da mesma forma, “*não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta*” (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário).

Autores e Jurisprudência ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, determinam a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva). A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

Neste mesmo sentido, trazemos à colação o seguinte precedente jurisprudencial:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos



Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível...” (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2019)

No caso em tela, a recorrente interpretou de forma equivocada a Planilha de Composição de Preço, porquanto a referida Planilha está baseada em valores por procedimento ou seja, por cada animal castrado.

Outrossim, a recorrida foi vencedora também no item felinos, como são 408 animais, sendo 158 gatos fêmeas e machos, 150 cães até 15kg e 100 cães de 15kg até 30kg, os insumos variam de acordo com o peso do animal, por isso na planilha consta uma estimativa dos custos, principalmente dos anestésicos e demais medicamentos, uma vez que variam de acordo com o peso de cada animal.

No que diz respeito ao piso salarial do Médico Veterinário, improcedente a alegação da recorrente, eis que a Planilha de Composição de Preço, demonstra que o custo de “mão de obra”, incluindo 7 (sete) pessoas, sendo 2 (dois) veterinários, 3 (três) auxiliares, uma pessoa no atendimento e um motorista, o custo total de “mão de obra” por cada animal castrado é de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais).

Cumprе ressaltar que o valor apresentado como “mão de obra” no valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por animal castrado, foi distribuído da seguinte forma:

Veterinário 1 R\$ 18,00 por animal

Veterinário 2 R\$ 18 por animal

Auxiliar veterinário 1 R\$ 4,00 por animal castrado

Auxiliar veterinário 2 R\$ 4,00 por animal castrado

Auxiliar veterinário 3 R\$ 4,00 por animal castrado

Atendimento ao Público R\$ 4,00 por animal castrado

Motorista R\$ 4,00 por animal castrado

Deste modo, cada veterinário receberá por animal castrado o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), portanto em dois dias de mutirão de castração dos cães, o Médico Veterinário receberá o valor de R\$ 2.250,00.



Considerando que o piso salarial do Médico Veterinário em Santa Catarina para uma jornada diária de 8 horas é de R\$ 11.317,78, os profissionais que participarão dos mutirões, receberão valores acima do piso salarial da categoria. Se levarmos em consideração o recebimento de R\$ 1.125,00 por dia, em uma jornada de 8 horas diárias daria o valor total de R\$ 22.500,00.

https://www.google.com/search?q=piso+salarial+m%C3%A9dico+veterin%C3%A1rio+em+santa+atarina&rlz=1C1AVFC_enBR996BR996&oq=piso+salarial+&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUqCAgAEEUYJxg7MggIABBFGCcYOzIGCAEQRRg5MgwIAhAAGEMYgAQYigUyDAgDEAAyQxiABBiKBTIHCAQQABiABDIKCAUQABixAxiABDIKCAyQABixAxiABDIMCAcQABhDGIAEGIoFMgcICBAAGIAEMgcICRAAGIAE0gEIODc0OWowajeoAgCwAgA&sourceid=chrome&ie=UTF-8

No que diz respeito ao combustível, a alegação da empresa recorrente é inverídica, pois o valor informado foi de R\$ 5,00 (cinco reais) por animal, portanto o custo estimado com o combustível será de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrente são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme demonstrados em sua justificativa com margem lucrativa positiva, e uma vez que não há critério que tenha sido estabelecido no edital deste pregão que fundamente o recurso da recorrida.

Assim, deve ser rejeitado o recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela recorrida, que se demonstra mero artifício para frustrar o resultado legítimo do processo licitatório.

Nesse sentido, citamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

No processo licitatório, é dever da administração pública primar pela supremacia do interesse público e pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e não se ater a rigorismos exagerados, que em nada contribuem para o desfecho da escolha da proposta mais vantajosa e menos onerosa aos cofres públicos. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0313828- 48.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 20-08-2019).

Conforme vastamente demonstrado, numa típica aventura jurídica, a recorrente tenta a todo momento criar “brechas” para dar motivos a indevida inabilitação da recorrida. No entanto, falha em suas argumentações bem como em suas justificativas sem escopo. A estrutura do recurso apresentado conforme se vê da sua simples leitura tenta a todo momento fazer acreditar em uma realidade que não existe, em uma inabilitação improvável, que em nenhum momento foi devidamente comprovada pela interessada.



Por todo o exposto, requer seja julgado improcedente o recurso da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, e que seja dada continuidade ao processo licitatório desse órgão licitante, como medida de Direito e Justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

**M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:2171610300
0122**

M K CLÍNICA VETERINÁRIA

CNPJ 21.716.103/0001-22

Assinado de forma digital
por M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:21716103000122
Dados: 2024.09.30 10:18:45
-03'00'



ANEXO 01

REGISTRO DA DISPUTA DE LANCES DO LOTE 01 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Serviço de Castração Veterinária (técnica minimamente invasiva). Espécie CANINA.
Sexo: fêmea/macho acima de 15 kg, com microchipagem

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ/MF 21.716.103/0001-22
Representante Legal: Malcon Maurício Moreira
RG 5.342.969 SSP/SC
CPF/MF 030.367.309-58

Chubaci Clínica Veterinária - Matriz

Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares, Florianópolis-SC, CEP: 88.048-301
CNPJ: 21.716.103/0001-22 - Fones: (48) 3733-4233 / (48) 99972-8555

Chubaci Clínica Veterinária - Filial

Rua das Andorinhas, 102 B, Pedra Branca, Palhoça-SC, CEP:88.137-295
CNPJ: 21.716.103/0002-03 - Fones: (48) 3374-4044 / (48) 98803-3435

<https://www.chubaci.com.br/>

Horário	Movimento	Autor	Descrição
23/08/2024 13:56:12	PUBLICADO		
23/08/2024 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
09/09/2024 13:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
09/09/2024 14:04:16	MENSAGEM	PREGOEIRO	Licitantes, boa tarde. Estamos iniciando a sessão do Pregão Eletrônico N. 2/2024 IAN
09/09/2024 14:18:15	MENSAGEM	PREGOEIRO	Licitantes. Vamos prosseguir com a fase de disputa de lances.
09/09/2024 14:19:46	LANCE	SV CASTRAMOVEL LTDA (PARTICIPANTE 308)	305,00
09/09/2024 14:19:46	LANCE	CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 410)	306,00
09/09/2024 14:19:46	DISPUTA		
09/09/2024 14:19:46	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 591)	306,00
09/09/2024 14:19:46	LANCE	CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO (PARTICIPANTE 905)	306,00
09/09/2024 14:20:18	MENSAGEM	PREGOEIRO	Licitantes, encaminhem seus lances.
09/09/2024 14:20:54	LANCE	CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 410)	300,00
09/09/2024 14:25:04	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 591)	299,00
09/09/2024 14:25:38	LANCE	CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 410)	284,00
09/09/2024 14:25:47	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 591)	283,00
09/09/2024 14:26:23	LANCE	CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 410)	260,00
09/09/2024 14:26:37	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 591)	259,00
09/09/2024 14:27:08	LANCE	CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 410)	220,00
09/09/2024 14:27:20	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 591)	219,00
09/09/2024 14:27:46	LANCE	CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 410)	200,00
09/09/2024 14:27:47	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
09/09/2024 14:27:57	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 591)	199,00
09/09/2024 14:28:03	LANCE	CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO (PARTICIPANTE 905)	199,00
09/09/2024 14:28:08	LANCE	CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 410)	160,00
09/09/2024 14:28:17	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 591)	159,00
09/09/2024 14:28:55	LANCE	CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 410)	150,00
09/09/2024 14:30:16	LANCE	CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO (PARTICIPANTE 905)	150,00
09/09/2024 14:30:29	LANCE	CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 410)	149,00
09/09/2024 14:31:07	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 591)	130,00
09/09/2024 14:32:48	LANCE	CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO (PARTICIPANTE 905)	130,00
09/09/2024 14:34:30	LANCE	CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO (PARTICIPANTE 905)	129,90
09/09/2024 14:36:31	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO

**M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:2171610300
0122**

Assinado de forma digital
por M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:21716103000122
Dados: 2024.09.30 12:28:35
-03'00'



ANEXO 02

REGISTRO DA DISPUTA DE LANCES DO LOTE 02 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Serviço de Castração Veterinária (técnica minimamente invasiva). Espécie CANINA.
Sexo: fêmea/Macho até 15 kg, com microchipagem

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ/MF 21.716.103/0001-22
Representante Legal: Malcon Maurício Moreira
RG 5.342.969 SSP/SC
CPF/MF 030.367.309-58

Chubaci Clínica Veterinária - Matriz

Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares, Florianópolis-SC, CEP: 88.048-301
CNPJ: 21.716.103/0001-22 - Fones: (48) 3733-4233 / (48) 99972-8555

Chubaci Clínica Veterinária - Filial

Rua das Andorinhas, 102 B, Pedra Branca, Palhoça-SC, CEP:88.137-295
CNPJ: 21.716.103/0002-03 - Fones: (48) 3374-4044 / (48) 98803-3435

<https://www.chubaci.com.br/>

Horário	Movimento	Autor	Descrição
23/08/2024 13:56:12	PUBLICADO		
23/08/2024 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
09/09/2024 13:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
09/09/2024 14:18:21	MENSAGEM	PREGOEIRO	Licitantes. Vamos prosseguir com a fase de disputa de lances.
09/09/2024 14:19:46	LANCE	CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO (PARTICIPANTE 292)	231,33
09/09/2024 14:19:46	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 258)	231,30
09/09/2024 14:19:46	LANCE	SV CASTRAMOVEL LTDA (PARTICIPANTE 949)	230,33
09/09/2024 14:19:46	LANCE	CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 909)	231,33
09/09/2024 14:19:46	DISPUTA		
09/09/2024 14:20:24	MENSAGEM	PREGOEIRO	Licitantes, encaminhem seus lances.
09/09/2024 14:21:10	LANCE	CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 909)	230,00
09/09/2024 14:25:13	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 258)	229,00
09/09/2024 14:25:52	LANCE	CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 909)	217,00
09/09/2024 14:26:01	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 258)	216,00
09/09/2024 14:26:59	LANCE	CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 909)	200,00
09/09/2024 14:27:13	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 258)	199,00
09/09/2024 14:27:28	LANCE	CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 909)	180,00
09/09/2024 14:27:44	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 258)	179,00
09/09/2024 14:28:00	LANCE	CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 909)	160,00
09/09/2024 14:28:00	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
09/09/2024 14:28:14	LANCE	CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO (PARTICIPANTE 292)	175,00
09/09/2024 14:28:30	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 258)	159,00
09/09/2024 14:28:35	LANCE	CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 909)	150,00
09/09/2024 14:30:09	LANCE	CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO (PARTICIPANTE 292)	150,00
09/09/2024 14:30:38	LANCE	CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR (PARTICIPANTE 909)	149,00
09/09/2024 14:31:15	LANCE	M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA (PARTICIPANTE 258)	130,00
09/09/2024 14:32:56	LANCE	CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO (PARTICIPANTE 292)	130,00
09/09/2024 14:34:36	LANCE	CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO (PARTICIPANTE 292)	129,90
09/09/2024 14:36:37	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO

M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:21716103000
122

Assinado de forma digital
por M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:21716103000122
Dados: 2024.09.30 12:29:03
-03'00'



ANEXO 03

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE LUCRO

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ/MF 21.716.103/0001-22
Representante Legal: Malcon Maurício Moreira
RG 5.342.969 SSP/SC
CPF/MF 030.367.309-58

Chubaci Clínica Veterinária - Matriz

Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares, Florianópolis-SC, CEP: 88.048-301
CNPJ: 21.716.103/0001-22 - Fones: (48) 3733-4233 / (48) 99972-8555

Chubaci Clínica Veterinária - Filial

Rua das Andorinhas, 102 B, Pedra Branca, Palhoça-SC, CEP:88.137-295
CNPJ: 21.716.103/0002-03 - Fones: (48) 3374-4044 / (48) 98803-3435

<https://www.chubaci.com.br/>



PLANILHA DE ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE LUCRO - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES - M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

Valor Licitação	Qtde Total	Qtde Mutirões	Qtde Dia p/ Mutirão	Preço dos Itens 1 e 2 - Felinos	Preço dos Itens 3 e 4 - Caninos	Preço Total
Castração de Cães e Gatos	408	4	2	R\$ 34.652,56	R\$ 65.299,50	R\$ 99.952,06

Proposta Vencedora	Qtde Total	Qtde Mutirões	Qtde Dia p/ Mutirão	Preço dos Itens 1 e 2 - Felinos	Preço dos Itens 3 e 4 - Caninos	Preço Total
Castração de Cães e Gatos	408	4	2	R\$ 19.750,00	R\$ 32.500,00	R\$ 52.250,00

Custo por Procedimento/Castração	Qtde Total	Qtde Mutirões	Qtde Dia p/ Mutirão	Preço dos Itens 3 Caninos	Preço dos Itens 4 Caninos	Preço Total Cães	Custo Unitário	Preço Unitário	Lucro Unitário	Margem de Lucro
Castração de Cães	250	4	2	R\$ 19.500,00	R\$ 13.000,00	R\$ 32.500,00	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 10,00	8%

Especificação das despesas	Quantidade	Consumo	Valor	Custo Unitário	Preço Unitário	Lucro Unitário	Custo Total	Preço Total	Lucro Total
EQUIPAMENTOS				R\$ 33,90	R\$ 42,00	R\$ 8,10	R\$ 8.475,00	R\$ 10.500,00	R\$ 2.025,00
Aluguel Galpão (estac. veículos transporte)	1	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Manutenção	1	1	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 1,00	R\$ 0,50	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 125,00
Setor Cirúrgico	5	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 5,00	R\$ 6.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 1.250,00
Setor de Sustentação (instalações)	2	2	R\$ 3,70	R\$ 7,40	R\$ 9,00	R\$ 1,60	R\$ 1.850,00	R\$ 2.250,00	R\$ 400,00
MÃO DE OBRA				R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 0,00
Honorários e Salários	7	7	R\$ 8,00	R\$ 56,00	R\$ 56,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00
Hospedagem	7	7	R\$ 1,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00
Alimentação	7	7	R\$ 1,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 0,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 0,00
MATERIAIS				R\$ 6,80	R\$ 8,00	R\$ 1,20	R\$ 1.700,00	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00
Materiais Cirúrgicos	1	1	R\$ 1,70	R\$ 1,70	R\$ 2,00	R\$ 0,30	R\$ 425,00	R\$ 500,00	R\$ 75,00
Fio cirúrgico/absorvível	1	1	R\$ 1,70	R\$ 1,70	R\$ 2,00	R\$ 0,30	R\$ 425,00	R\$ 500,00	R\$ 75,00
Pré anestesia: acepromazina e opióide	1	1	R\$ 1,70	R\$ 1,70	R\$ 2,00	R\$ 0,30	R\$ 425,00	R\$ 500,00	R\$ 75,00
Anestésicos: zoletil, metadona, dexdomitor, xilazina, quetamina, propofol e fentanil	1	1	R\$ 1,70	R\$ 1,70	R\$ 2,00	R\$ 0,30	R\$ 425,00	R\$ 500,00	R\$ 75,00
SERVIÇOS AUXILIARES				R\$ 3,50	R\$ 4,00	R\$ 0,50	R\$ 875,00	R\$ 1.000,00	R\$ 125,00
Aplicação de antibiótico e anti-inflamatório	1	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50	R\$ 2,00	R\$ 0,50	R\$ 375,00	R\$ 500,00	R\$ 125,00
Impostos sobre Receita de Serviços (5%)	1	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00
Setor de Atendimento	1	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00
TRANSPORTE		130 Km		R\$ 5,80	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 1.450,00	R\$ 1.500,00	R\$ 50,00
Abastecimento da Unidade Móvel	1	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 0,00
Manutenção do Castramóvel	1	1	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 1,00	R\$ 0,20	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 50,00

Valor Total Final	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00	R\$ 32.500,00	R\$ 2.500,00	Margem de Lucro
							8%

M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:2171610300
0122

Assinado de forma digital
por M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:21716103000122
Dados: 2024.09.30
11:57:58 -03'00'



ANEXO 04

CONTRATO REALIZADO COM O MUNICÍPIO DE ILHOTA

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ/MF 21.716.103/0001-22
Representante Legal: Malcon Mauricio Moreira
RG 5.342.969 SSP/SC
CPF/MF 030.367.309-58

Chubaci Clínica Veterinária - Matriz

Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares, Florianópolis-SC, CEP: 88.048-301
CNPJ: 21.716.103/0001-22 - Fones: (48) 3733-4233 / (48) 99972-8555

Chubaci Clínica Veterinária - Filial

Rua das Andorinhas, 102 B, Pedra Branca, Palhoça-SC, CEP:88.137-295
CNPJ: 21.716.103/0002-03 - Fones: (48) 3374-4044 / (48) 98803-3435

<https://www.chubaci.com.br/>



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023 – PMI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO, JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE.

Ata nº 092/2023 – PMI

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2023, o Município de Ilhota, com sede à Rua Dr. Leoberto Leal, nº 160 – Centro – Ilhota/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/0001-53, doravante denominado "MUNICÍPIO", ", neste ato representado pelo(a) Prefeito, o(a) Senhor(a) Erico de Oliveira, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 338420 e inscrito no CPF sob o nº 291.364.239-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa M K CLINICA VETERINARIA LTDA, estabelecida na Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, nº 3126, Loja 01, Bairro: Rio Tavares, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.048-301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.716.103/0001-22, telefone: (48) 3330-7770 e e-mail: chubaciadm@gmail.com doravante, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo, referente ao Processo Licitatório nº 366/2023, na modalidade de Pregão Presencial por Registro de Preço - nº 039/2023 - PMI do tipo MENOR PREÇO - TOTAL GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas correlatas, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E LOCAL DE FORNECIMENTO

1.1- Constitui objeto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA "CASTRAMÓVEL" PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS ERRANTES DE FAMÍLIAS DENOMINADAS "BAIXA RENDA", conforme anexo I do edital.

1.2 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos nas Secretarias solicitantes de acordo com os locais do Anexo XI do edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, deverão ser fornecido conforme combinado com a Secretaria de Meio Ambiente mediante Autorização de Compras (AC) ou Ordem de Serviço (OS).

1.3 – Os produtos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias previstas no edital, bem assim, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Órgão da Administração contratante, poderá ser renovado, no prazo previsto no subitem 4.2 da ata, sem prejuízo nas penalidades previstas, pelo atraso inicial.

1.3.1 - Entende-se por produto/serviço inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, contendo defeitos.

2 - DO PREÇO

2.1 - As descrições dos materiais, marcas e preços unitários, ficarão assim firmados:

Item	Descrição	Cotação	Qtde	Fornecedor	Marca
1	OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA ESPÉCIE CANINA E FELINA DE 0 ATÉ 10KG. Incluindo medicação pós-operatório (Antibiótico+Antiinflamatório e Pomada Cicatrizante suficientes para até 5 dias) e colar elizabetano	R\$ 123,36	400,00	M K CLÍNICA VETERINARIA LTDA	M K CLÍNICA



Maicon M. Moura



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

2	OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA ESPÉCIE CANINA DE 10 ATÉ 20KG. Incluindo medicação pós-operatório (Antibiótico+Antinflamatório e Pomada Cicatrizante suficientes para até 5 dias) e colar elizabetano	R\$ 157,01	400,00	M K CLÍNICA VETERINARIA LTDA	M K CLÍNICA
3	OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA E ORQUIECTOMIA ESPÉCIE CANINA DE 20 ATÉ 30KG. Incluindo medicação pós-operatório (Antibiótico+Antinflamatório e Pomada Cicatrizante suficientes para até 5 dias) e colar elizabetano.	R\$ 188,41	100,00	M K CLÍNICA VETERINARIA LTDA	M K CLÍNICA

Fornecedor	Valor Total do Fornecedor	Valor Total do Fornecedor por Extenso
M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA	130.989,00	cento e trinta mil e novecentos e oitenta e nove reais

2.1.1 – O valor Global desta Ata de Registro de Preços importa em **R\$ 130.989,00 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta e nove reais)** que serão pagos parceladamente em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega de cada parcela.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, veículo, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital e nesta Ata.

3 - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Os preços constantes do registro de preços serão reajustados pelo IGP - DI, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o vier a substituir legalmente, sendo que em quaisquer casos, na aplicação do reajuste previsto, o preço não poderá ser ultrapassado ao praticado no mercado, nem mesmo ir de encontro as determinações insertas nas leis Federais n°s 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município, à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata. Por conseguinte, independentemente de provocação do Órgão Gerenciado do SIREP, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a beneficiária do Registro de Preço, obriga-se, voluntariamente, a comunicar ao Órgão Gerenciado do SIREP, o novo preço que substituirá o então registrado.

3.2 - Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão gerenciador.

3.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, no caso de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas já existentes e/ou nas demais situações, com respaldo no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93, em que a revisão contratual pode ser intentada a qualquer tempo, independentemente de previsão expressamente pactuada, visto que são situações inusitadas que, dada a sua imprevisibilidade, não foram cogitadas pelas partes, isto baseado no "Fato do Príncipe" e na teoria da imprevisão ou se previsto, porém, de consequências incalculáveis, que implicou no desequilíbrio econômico do contrato, quebrando a primitiva equação econômico-financeira, reduzindo os preços de mercado, devidamente comprovados.

3.4 – A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá, com base no art. 65, inc. II, alínea "d" da lei 8666/93, solicitar a atualização (revisão) dos preços vigentes através de solicitação formal a Administração Municipal, por meio de planilha de composição de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição (por ocasião da proposta inicial, anterior e após o aumento) de matérias-primas, taxas e afins, introdução de taxas e impostos, componentes e/ou de outros documentos, que comprovem o real desequilíbrio financeiro, sendo que:



Kalson M. Moreira



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

- a) A atualização de preços deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço da proposta e o de mercado vigente à época do fato superveniente, na busca ideal para melhor manutenção do lucro da beneficiária, podendo, quando não for possível se obter, tecnicamente, amostragens técnicas aplanilhadas, ser utilizado como parâmetros ponderados, pesquisas divulgadas por órgãos oficiais, como: DIEESE, FGV, IBGE, e demais afins.
- b) Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, o Município poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional, nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com efeitos financeiros a partir da ocorrência real do fato.
- c) Caso a Contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente, sob as penalidades previstas no edital.

4 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA

4.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preço, ao longo da validade do registro, será convocada a retirar o pedido ou a firmar as contratações decorrentes da Ata, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação expedida pelo Município ou da data da publicação no diário oficial do Município, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e nesta ata.

4.1.1 - No ato da contratação, o representante da adjudicada deverá, caso exigido, apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade, ou contrato social com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

4.1.2 - Quando do contrato e/ou da retirada do Pedido, caso solicitado, a fornecedora deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal, regularidade com o INSS e FGTS e demais exigidas na fase licitatória, sob pena de rescisão.

4.2 - A CONTRATADA terá um prazo conforme item 1.2 desta ata, contados da data de recebimento da Autorização de Compras, para estruturar-se e fornecer o objeto licitado.

4.3 – Quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2, poderão ser prorrogados, quando solicitado pela detentora da ata, e desde que ocorra algum motivo fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.4 - O prazo de validade deste registro de preço será de **12 meses**, contado da assinatura da ata de registro.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal e entrega dos produtos ou fornecimento dos serviços mediante a apresentação da Autorização de Compras/Ordem de Serviço, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal com o devido aceite. Não será aceito boleto bancário para pagamento.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

5.3 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

5.4 - A Prefeitura Municipal de Ilhota reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

6 - DA CONTRATAÇÃO



Márcia M. Moura



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

- 6.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens, constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, serão formalizadas através de Pedido, contrato ou outro termo equivalente, observando-se as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro e demais anexos integrantes.
- 6.2 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato e/ou pedido, no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, exceto o preço que será o de seu último lance ofertado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um detentor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 6.4 - Os pedidos de fornecimento/prestação deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências da administração direta, autarquias, sociedade de economia mista, fundações, fundos especiais e demais entidades controladas diretas ou indiretamente, sob o controle do Órgão Gerenciador do Sistema do SIREP (Departamento de Compras).
- 6.5 - Os pedidos deverão ser efetuados através de emissão de Ordens de Fornecimento, devidamente enumeradas e nominais à Detentora da Ata ou Contratada, deles constando: data, valor unitário, quantidade, carimbo e assinatura do responsável da unidade do órgão requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia dos mesmos aos processos de requisição e de liquidação, segundo as conveniências da administração direta, autarquias, sociedade de economia mista, fundações, fundos especiais e demais entidades controladas diretas ou indiretamente, sob o controle do Departamento de Compras.

7 – DO RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO

- 7.1 – O recebimento e aceitação dos produtos se farão das formas seguintes:
- 7.1.1 - O material será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73 inciso II da Lei federal nº 8666/93, sendo que a aferição, recebimento e fiscalização serão exercidos por servidor designado, conforme art. 67 da mesma lei, e será o(a) servidor(a) designado pela secretaria solicitante.
- 7.1.2 - O Contratante inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.
- 7.1.2.1 – Quando da não aceitação ou devolução do produto, objeto do edital, a critério do Contratante, na forma do subitem 4.2, da ata, poderá ser concedido novo prazo para o cumprimento pendente, sem prejuízo nas penas contratuais ou rescisórias.
- 7.1.3 - Correrão por conta da fornecedora, as despesas e custos decorrentes da não aceitação ou devolução do objeto do contrato.
- 7.1.4 - A fornecedora deverá fornecer os itens, constantes do objeto desta ata, conforme os pedidos feitos pelos órgãos relacionados no item 1.2 da ata de registro.
- 7.1.5 - O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.
- 7.2 - Constituem obrigações da detentora da ata, dentre outras inerentes ou decorrentes do edital, desta ata e do futuro pedido:
- 7.2.1.1 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio, devidamente registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 7.2.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações exigidas no anexo I do edital de licitação origem.
- 7.2.3 – Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual.
- 7.2.4 - Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.
- 7.2.5 – Acatar, a medida da necessidade do Contratante, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da



Assinado por 1 pessoa: ERICO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/8F1F-7E68-D957-1AEA> e informe o código 8F1F-7E68-D957-1AEA



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

lei.

7.2.6 – Cumprir os prazos das obrigações propostas, bem como no que se refere às garantias de reposição, no caso de entrega de material inadequado, previsto no subitem 1.3 da ata de registro.

7.2.7 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

7.2.8 – Fornecer, caso solicitado pelo Município ou Órgão CONTRATANTE, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência dos referidos débitos.

7.2.9 - Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.

7.2.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.2.13 - Observar, no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei e regulamento pertinentes, previstos nesta ata e no edital de Pregão origem.

7.2.14 – Manter efetivo controle sobre o saldo do objeto do edital a fornecer por conta do registro de preço, visando dar garantias ao seu direito de paralisação do fornecimento, quando do seu exaurimento.

7.2.15 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato.

7.2.16 - Emitir as notas fiscais no ato do abastecimento e entregá-las imediatamente ao CONTRATANTE.

7.3 - Constituem obrigações do Município ou órgão Contratante, dentre outras inerentes ou decorrentes da Contratação:

7.3.1 - liquidar os documentos de cobrança, conforme o prazo previsto no edital;

7.3.2 - publicar extrato do Contrato, na forma da Lei;

7.3.3 - dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da unidade requisitante, após a devida análise e aprovação prévia;

7.3.4 – Através de quaisquer dos órgãos requisitantes, administração direta, sociedade de economia mista, fundações, fundos especiais e demais entidades controladas diretas ou indiretamente, emitir os Pedidos ou contratos, a seu critério, segundo as conveniências de momento, ao longo da validade do registro.

7.3.5 - Emitir as Ordens de Fornecimento devidamente enumeradas e nominais à Contratada, medida da necessidade dos itens.

7.4 – Pelos motivos e condições, previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, as penalidades em que a Detentora da Ata ou contratada estará sujeita, são as seguintes:

7.4.1 - Advertência, para descumprimentos contratuais previstos no edital, nesta Ata e legais, todos de natureza leve e não reincidentes, à juízo do Município ou Contratante.

7.4.3 - Multa correspondente a 2% (dois cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, na ocorrência de atraso no início para estruturação ou na solução de eventuais problemas no fornecimento ou na qualidade dos produtos, bem como na ocasional falta destes, conforme prevê os subitens 1.3, 1.3.1 e 4.2, desta ata.

7.4.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total dos produtos contemplados à Detentora da Ata, constantes da Ata de Registro, no caso de rescisão sem justo motivo, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

7.4.5 - Multas variáveis entre 0,01 % (um centésimo por cento) a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor contemplado à Detentora da Ata, constantes da Ata de Registro, caso a CONTRATADA:

a) fornece produto fora das especificações legais e exigidas nesta ata;

b) desrespeitar quaisquer das obrigações e demais cláusulas desta ata e do edital origem.

7.4.6 - Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação correspondente, pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando solicitado por qualquer órgão da administração, dentro do prazo estabelecido;

7.4.7 - Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido;



Malina M. Moura



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

- 7.4.7.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados, mencionados nos itens 4.1.1 e 4.1.2, desta Ata.
- 7.4.8 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser fornecido pela detentora da ata, pela entrega em desconformidade com as condições desta Ata, independentemente da obrigação de trocá-lo dentro do prazo previsto.
- 7.5 - A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da(s) fatura(s), se for (em) apresentada(s) após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da Detentora da Ata ou Contratada, se a fatura for insuficiente;
- 7.5.1 - No caso de cobrança de multa diretamente da Contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.
- 7.6 - A incidência de multa poderá ser acumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que o Município de Ilhota adote as medidas judiciais cabíveis.
- 7.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Ilhota/SC e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e seus órgãos da administração direta e indireta, poderão ser aplicadas à licitante ou contratada, juntamente com as de multa prevista no contrato, conforme dispõe o subitem 12.1, do Edital de Pregão Origem.
- 7.7.1 - A aplicação de quaisquer destas sanções, será publicada no Diário oficial do Município.
- 7.8 - A Contratada poderá, ainda, sujeitar-se às sanções previstas desta ata, caso:
- 7.9.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.
- 7.9.2 - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- 7.9.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ilhota, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.10 - Poderá, ainda, a FORNECEDORA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente documento.
- 7.11 - No caso de rescisão contratual, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento, objeto desta ata.
- 7.12 - Caso o MUNICÍPIO não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 7.13 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.
- 7.18 - A rescisão da Ata de Registro, da Autorização de Compra ou do contrato, será aplicada, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de qualquer inadimplemento contratual previsto nesta ata ou no edital origem, pelos motivos elencados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, em especial, se a detentora da ata ou futura Contratada:
- 7.18.2 - Incorrer em atraso no início para estruturação ou na solução de eventuais problemas no fornecimento ou na qualidade dos produtos, bem como na ocasional falta destes, conforme prevê os subitens 1.3, 1.3.1 e 4.2, desta ata;
- 7.18.3 - desrespeitar os dispositivos legais ou pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando solicitado por qualquer órgão da administração, dentro do prazo estabelecido;
- 7.18.4 - Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do Contrato.
- 7.18.5 - Transferir o contrato a terceiros ou acobertar o fornecimento do objeto contratual, com razão social diferente.
- 7.18.6 - Contrair falência;
- 7.19 - Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas.
- 7.20 - Com base no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



Márcia M. Moreira



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

conveniência para a Administração do Município contratante, que a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.21 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1- O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a previa defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

- a) a Fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- b) a adjudicatária, injustificadamente, deixar de assinar a Ata de Registro de Preço ou de firmar o contrato ou de retirar o Pedido decorrente do registro de preços;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa ou contratual, pelos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s);
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

II - pelo Detentor da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devidamente justificado e aceito pelo Município.

8.2 - O cancelamento da ata de registro de preço e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema (Departamento de Compras do Município Contratante), sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 8.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.4 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação, pelo decurso de prazo.

8.5 - A solicitação da fornecedora ou prestadora de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de materiais, constantes do registro de preços.

9 – DA DISCRICIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações decorrentes deste registro, que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada à Administração, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços.

10 - DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 - Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos dos Poderes Executivo do Município de Ilhota – SC, inclusive, os fundos, fundações públicas, do Município, ainda que dela não participantes, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria da Administração do Município de Ilhota – SC.



Makron M. Moura



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

10.1.1 – A utilização da Ata por órgãos dela não participantes, nos termos do item 10.1, que dependerá da anuência da detentora, não poderá acarretar prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10.2 - A contratação e a emissão de nota de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta a qual pertencer o órgão participante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

10.3 - A retificação do empenho ou seu cancelamento total ou parcial obedecerão à mesma regra.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.

11.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços, ou do futuro contrato ou Pedido.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Gaspar/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preço, pelo futuro contrato ou Pedido, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ilhota/SC, 07 de agosto de 2023.

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Melson Mamiúcio Moura

M K CLÍNICA VETERINARIA LTDA
CNPJ: 21.716.103/0001-22





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F1F-7E68-D957-1AEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICO DE OLIVEIRA (CPF 291.XXX.XXX-04) em 07/08/2023 11:44:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/8F1F-7E68-D957-1AEA>



ANEXO 05

CONTRATO REALIZADO COM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ/MF 21.716.103/0001-22
Representante Legal: Malcon Maurício Moreira
RG 5.342.969 SSP/SC
CPF/MF 030.367.309-58

Chubaci Clínica Veterinária - Matriz

Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares, Florianópolis-SC, CEP: 88.048-301
CNPJ: 21.716.103/0001-22 - Fones: (48) 3733-4233 / (48) 99972-8555

Chubaci Clínica Veterinária - Filial

Rua das Andorinhas, 102 B, Pedra Branca, Palhoça-SC, CEP:88.137-295
CNPJ: 21.716.103/0002-03 - Fones: (48) 3374-4044 / (48) 98803-3435

<https://www.chubaci.com.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

CONTRATO Nº 091/2024

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

HOMOLOGADO EM 07/06/2024

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO -SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, nº 200, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.756/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CAIO CESAR TREML, inscrito no CPF sob nº 008.996.979-09, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, **MK CLINICA VETERINARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.716.103/0001-22, com sede na Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, Loja 01, nº 3126, bairro: Rio Tavares, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu sócio, Sr. MALCON MAURICIO MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 030.367.309-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato origina-se do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.259/2023 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com as condições descritas na proposta da CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos; constitui-se objeto deste termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS EM UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) PARA CONTROLE POPULACIONAL E BEM-ESTAR ANIMAL, E QUE, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL 3.372/2020, PERMITE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO PROMOVER PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA (MICROCHIPS) DOS MESMOS, conforme segue:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de canino fêmea em Unidade Móvel (castramóvel) com microchipagem.	200	UNIDADE	R\$ 126,00	R\$25.200,00
2	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de canino macho em Unidade Móvel (castramóvel) com microchipagem.	75	UNIDADE	R\$ 126,00	R\$ 9.450,00
3	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de felino macho em Unidade Móvel (castramóvel) com microchipagem.	75	UNIDADE	R\$ 126,00	R\$ 9.450,00
4	Serviço de esterilização cirúrgica (castração) de felino fêmea em Unidade Móvel (castramóvel) com microchipagem.	150	UNIDADE	R\$ 126,00	R\$ 18.900,00

3 CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme quadro acima e proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra o processo de Pregão Eletrônico nº 037/2024.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota(s) fiscal(is), devidamente aceita(s) e certificada(s) pelo servidor designado para fiscalização do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5 O CONTRATANTE poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o CONTRATANTE na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.6 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

3.6.1 O reajuste previsto no item 3.6 deverá ser solicitado pela CONTRATADA e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7 O preço, constantes no presente Termo, caracterizando o valor unitário do objeto são fixos e irredutíveis, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista alínea "d" do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

3.8 Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.9 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

3.10 Fica facultado à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

3.11 A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data da autorização da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

3.11.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados em contrato.

3.12 As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação 92/04.01.2059.0020.0606.0004.3.3.90.00.00.00.00, do orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Agricultura.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência e execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e será automaticamente prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

fiscalização, quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Serão realizados 5 (cinco) mutirões previamente agendados, de forma itinerante, no Município de Rio Negrinho/SC, com cerca de 100 animais em cada um deles, preferencialmente, até o final do exercício de 2024.

4.3 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Rio Negrinho.

4.5 A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura de Rio Negrinho – CONTRATANTE, para paralisar ou reiniciar as entregas durante a vigência do contrato.

4.6 Prorrogação: A prorrogação do prazo previsto somente será admitida nas condições estabelecidas no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

4.7 Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto do presente contrato será fiscalizada pelo servidor designado para fiscalização do mesmo, o qual terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

5.2 A fiscalização terá livre acesso ao local das entregas, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

5.3 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

5.3.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

5.3.2 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento provisório e definitivo;

5.3.3 Outras funções constantes no Decreto Municipal nº 15.259/2023 (Capítulo V)

5.4 A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.5 É vedado ao fiscal do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

5.6 Também poderá ser designado um fiscal substituto para o presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar todas as condições, prazos e especificações previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 037/2024 e seus anexos, para atendimento da demanda.

6.2 O serviço a ser entregue deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA deverá garantir a sustentabilidade e continuidade de entrega estabelecidos, sendo 5 mutirões, previamente agendados, de forma itinerante no Município de Rio Negrinho/SC, com cerca de 100 animais, em cada um deles, até o fim do ano de 2024.

6.4 A CONTRATADA deverá realizar as cirurgias em UNIDADE MÓVEL (CASTRAMÓVEL) devidamente equipada, com equipamentos, insumos (luva de procedimento, luva cirúrgica estéril, álcool, iodo, anestésicos, seringas agulhadas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura – poliglactina 910 e nylon, com numeração definida pelo cirurgião, cateter, esparadrapo, gaze, bem como qualquer outro material ou medicamento que o cirurgião responsável julgar necessário) e instrumental cirúrgico devidamente esterilizado necessário para a castração.

6.5 O CASTRAMÓVEL DEVERÁ TER LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ESTAR REGULARIZADO COM O CRMV/SC, COM REGISTRO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA E CÓPIA DA ART E CARTEIRA PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDA PELO CRMV/SC.

6.6 A EQUIPE QUE REALIZARÁ AS CIRURGIAS DEVE SER COMPOSTA POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS, INCLUINDO UM MÉDICO VETERINÁRIO CIRURGIÃO, UM MÉDICO VETERINÁRIO ANESTESISTA E ASSISTENTES PRA CADASTRAMENTO, preenchimento de fichas e aplicação de microchips, garantindo um atendimento completo e de qualidade aos animais. A CONTRATADA deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de castração, contando com profissionais qualificados, especialmente médicos veterinários especializados em cirurgia de castração. É imprescindível que a empresa possua todas as licenças e certificações necessários para realizar procedimentos veterinários, garantindo a conformidade legal e o cumprimento das normas estabelecidas.

6.7 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e desinstalação de todos os equipamentos necessários (mesa cirúrgica e auxiliar, cilindro de oxigênio, foco cirúrgico, equipamentos de monitoramento anestésico, entre outros). O local de realização das castrações (unidade móvel) deve atender a padrões sanitários adequados, proporcionando um ambiente seguro e higiênico para os animais. Isso inclui manutenção de áreas limpas e esterilizadas, bem como a disponibilidade de equipamentos e materiais adequados para os procedimentos, como instrumentos cirúrgicos esterilizados, anestésicos seguros e material de sutura de qualidade. Durante a castração, é fundamental que a empresa siga rigorosos





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

protocolos de segurança e bem-estar animal, garantindo o manejo adequado dos animais, o uso de anestesia apropriada e a monitorização pós-operatória. Essas medidas visam assegurar o conforto e a segurança dos animais atendidos.

6.8 A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento de resíduos, seguindo todas as etapas necessárias, desde a segregação até a disposição final, em conformidade com as normas ambientais vigentes e os princípios éticos de sustentabilidade. Esse cuidado é essencial para mitigar impactos ambientais e garantir uma atuação responsável da empresa.

6.9 As ações de castração poderão começar a ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis após emissão da ordem de compra e assinatura do contrato.

6.10 Será realizada a esterilização cirúrgica (castração) com procedimentos pré-operatórios (exame clínico, certificação do jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a cicatrização dos pontos), em cães e gatos, sendo que deverão ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos 500 animais, sendo 200 caninos fêmeas, 75 caninos machos, 150 felinos fêmeas e 75 felinos machos, podendo variar em até 20%. Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento. Não deverá ser realizada a cirurgia quando detectadas condições físicas e patológicas que constituam maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário esclarecer e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.

6.11 Todos os animais aptos ao procedimento de castração deverão ser acompanhados por profissional com formação em medicina veterinária durante a fase pré, trans e pós-cirúrgico e até o pleno restabelecimento do paciente do plano anestésico.

6.12 A CONTRATADA realizará a avaliação pré-cirúrgica do animal, podendo inabilitar a execução do procedimento em casos de animais que apresentem más condições de saúde, idade não indicada para o procedimento, em período de cio, gestantes no final da gestação, animais doentes, escore corporal muito alto ou muito baixo, cães e gatos de raças braquicefálicas ou qualquer outra condição que possa implicar no insucesso do procedimento. O profissional responsável deverá emitir um relatório com o motivo do veto em 03(três) vias, sendo uma do tutor, uma da CONTRATADA e outra deverá ser encaminhada ao contratante.

6.13 A CONTRATADA entregará um relatório assinado pelo médico veterinário ao responsável do animal que venha a sofrer alguma intercorrência ou óbito durante o procedimento pré, trans ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões que foram determinantes para tal ocorrência. Se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso, disponibilizando a medicação para o tutor.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- 6.14** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos nas fases de pré, trans e pós-cirúrgico de acordo com a espécie e peso do animal em questão.
- 6.15** A CONTRATADA deverá fornecer as informações, orientações e recomendações técnicas necessárias aos tutores quanto aos cuidados pré e pós-operatórios, retirada de pontos, conforme espécie em questão.
- 6.16** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do colar elizabetano ou roupa cirúrgica para utilização na recuperação pós-cirúrgico de acordo com a espécie e peso do animal em questão.
- 6.17** Os pontos de pele devem ser feitos com fio absorvível ou técnica de ponto interno (intradérmico), exceto em intercorrências cirúrgicas onde seja necessário maior acesso.
- 6.18** Deverá ser inserido microchip no momento em que o animal estiver sedado e realizar o cadastro no sistema específico, atrelando o CPF do tutor ou responsável ao animal.
- 6.19** Os animais a serem castrados deverão ser transportados pelo responsável do animal.
- 6.20** Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade do serviço. Deverão ser enviados relatórios dos animais atendidos em cada mutirão.
- 6.21** Caso o serviço apresentado para entrega não corresponda ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da data de notificação expedida pelo servidor responsável pelo recebimento, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/21.
- 6.22** A entrega dos serviços deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.
- 6.22.1** As notas fiscais deverão ser emitidas para: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO CNPJ: 83.102.756/0001-79 Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200. CENTRO CÍVICO RIO NEGRINHO (SC) CEP: 89.295-077.
- 6.23** Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Termo de Referência.
- 6.24** Manter durante toda a vigência do contrato, a qualidade dos serviços.
- 6.25** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- 6.26** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 6.27** Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência do contrato.
- 6.28** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

sua imputação, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato ou em decorrência dele.

6.29 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.30 Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6.31 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

6.31.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

6.31.2 Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste contrato;

6.31.3 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

6.32 Aplicam-se as subcontratadas todas as exigências contidas neste instrumento, pelo que a CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE, solidariamente.

6.33 Demais obrigações constantes no Edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os previstos no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato:

7.2.1 Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

7.2.2 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento do fornecimento, conferido e aceito;

7.2.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

7.2.4 Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

7.2.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

7.2.6 Notificar, por escrito, a Administração para abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;

7.2.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

7.2.8 Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento do produto.

7.2.9 Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

7.3 Compete ao CONTRATANTE:

7.3.1 Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos produtos, através do servidor designado para fiscalização do contrato.

7.3.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.3.3 Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.

7.3.4 Assegurar à CONTRATADA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos serviços, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

7.3.5 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

8 CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

8.1.2 A sanção prevista na alínea “b” do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 do estatuto federal vigente.

8.1.3 A sanção prevista na alínea “c” do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

8.2.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

8.2.2 Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

8.2.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.2.3.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.2.3.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

8.2.4 As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

8.2.5 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

8.2.6 Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

8.2.6.1 Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo.

8.2.6.2 O montante de 10% (dez por cento) acima definido vale como mínimo da indenização, não





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

8.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria-Geral e Controladoria Geral do Município.

8.5 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

8.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

8.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.9 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

8.10 Do direito de defesa:

8.10.1 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.10.1.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 (Item 11.1., “c” e “d”) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.2.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10.3 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

8.10.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

8.11 A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8.12 Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

9 CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

9.1 A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

9.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

10.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o objeto contratado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% (trinta por centos) do valor total a ser contratado, desde que sejam submetidos a prévia autorização da Fiscalização do CONTRATANTE, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário da pasta.

11.2 A CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1 DOS ADITIVOS:

12.1.1 O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.259/2023 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2. Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.1.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.1.3 Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 12.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.1.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 12.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.1.5 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 12.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.1.6 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver prestados os serviços, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.1.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.1.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

12.1.8.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.9 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.1.10 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.1.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

12.2 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.2.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.2.2 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

12.2.3 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

12.2.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

12.2.5 O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para análise e deliberação da consultoria jurídica do município e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

12.2.6 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços a ser apresentada.

12.2.7 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

12.2.8 Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

13.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.259/2023.

13.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

13.3.1 O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora CONTRATADA.

13.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

13.5 O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

13.6 Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

13.7 Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

13.8 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

13.9 O CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma de entrega dos produtos.

13.10 Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Rio Negrinho, 10 de junho de 2024.

CAIO CESAR TREML

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:217161030001
22

Assinado de forma digital por
M K CLINICA VETERINARIA
LTDA:21716103000122
Dados: 2024.06.11 13:25:14
-03'00'

MALCON MAURÍCIO MOREIRA

MK CLINICA VETERINARIA LTDA

CONTRATADA

ANDERSON GODOY - OAB/SC 48.967

Consultor Jurídico



ANDERSON GODOY
072.782.589-52
10/06/2024 13:40:23
Assinatura eletrônica
conforme decreto municipal
13911/2020



CAIO CESAR TREML
008.996.979-09
10/06/2024 13:33:42
Assinatura eletrônica
conforme decreto municipal
13911/2020





ANEXO 06

CONTRATO REALIZADO COM O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ/MF 21.716.103/0001-22
Representante Legal: Malcon Mauricio Moreira
RG 5.342.969 SSP/SC
CPF/MF 030.367.309-58

Chubaci Clínica Veterinária - Matriz

Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares, Florianópolis-SC, CEP: 88.048-301
CNPJ: 21.716.103/0001-22 - Fones: (48) 3733-4233 / (48) 99972-8555

Chubaci Clínica Veterinária - Filial

Rua das Andorinhas, 102 B, Pedra Branca, Palhoça-SC, CEP:88.137-295
CNPJ: 21.716.103/0002-03 - Fones: (48) 3374-4044 / (48) 98803-3435

<https://www.chubaci.com.br/>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

No dia **10 (dez) do mês de junho de 2024**, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.319/0001- 55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, bairro Centro, Luiz Alves/SC, CEP nº 89128- 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 17/2024 – Processo Licitatório nº. 17/2024 , regidos pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 85/2022, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação:

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **21.716.103/0001-22**, com sede na **Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, Nº 3126, Bairro Rio Tavares, Florianópolis/SC**, representado por **Malcon Maurício Moreira**, inscrito no CPF n.º **030.367.309-58**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO/CASTRACÃO DE CÃES E GATOS, A FIM DE ATENDER O PROGRAMA “CASTRAR É CUIDAR”, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1792/2019.**

1.2. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3. Segue abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor vencedor:

LOTE ÚNICO				
Item	Especificações	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ESTERILIZAÇÃO FELINA: FÊMEAS	30	190,96	5.728,80

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

2	ESTERILIZAÇÃO CANINA: FÊMEAS COM ATÉ 10 KG DE PESO CORPORAL	20	274,60	5.492,00
3	ESTERILIZAÇÃO CANINA: FÊMEAS ACIMA DE 10 KG DE PESO CORPORAL	20	332,11	6.642,20
4	ESTERILIZAÇÃO FELINA SUBSIDIADA: FÊMEAS	50	95,48	4.774,00
5	ESTERILIZAÇÃO CANINA SUBSIDIADA: FÊMEAS COM ATÉ 10 KG DE PESO CORPORAL.	20	137,30	2.746,00
6	ESTERILIZAÇÃO CANINA SUBSIDIADA: FÊMEAS ACIMA DE 10 KG DE PESO CORPORAL	20	166,05	3.321,00
7	ESTERILIZAÇÃO FELINA SUBSIDIADA: MACHOS	200	76,50	15.300,00
8	ESTERILIZAÇÃO CANINA SUBSIDIADA: MACHOS COM ATÉ 10 KG DE PESO CORPORAL.	40	94,32	3.772,80
9	ESTERILIZAÇÃO CANINA SUBSIDIADA: MACHOS ACIMA DE 10 KG DE PESO CORPORAL	40	107,93	4.317,20
10	ESTERILIZAÇÃO CANINA SUBSIDIADA: MACHOS ACIMA DE 25 KG DE PESO CORPORAL	20	145,30	2.906,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)				55.000,00

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei n.º 14.133/2021, por meio de apostilamento.

2.4. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





LUIZ
ALVES

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

2.5. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.7. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

2.8. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.9. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.10. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.11. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) Estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) Permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela



administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA- DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.2. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.3. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.4. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.4.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.7. Emitir a autorização de compra;

5.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

- 5.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.13. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.14. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;
- 5.16. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.17. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.18. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.19. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.20. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.21. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.23. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta



Ata de Registro de Preços.

5.24. A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;

5.25. O Material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra.

5.26. Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.

5.27. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.3. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.



6.4. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.



7.8. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.10. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.11. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.12. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.13. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.14. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de

atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:



- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.5. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

11.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.



11.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.


12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Alves, 10 de junho de 2024.

 Assinado eletronicamente por:
MARCOS PEDRO VEBER
048.834.879-03
11/06/2024 15:19:33
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCOS PEDRO VEBER
PREFEITO MUNICIPAL

M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:21716103000122
Assinado de forma digital por M K
CLINICA VETERINARIA
LTDA:21716103000122
Dados: 2024.06.24 07:11:52 -03'00'

MALCON MAURÍCIO MOREIRA
M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA





ANEXO 07

CONTRATO REALIZADO COM O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ/MF 21.716.103/0001-22
Representante Legal: Malcon Maurício Moreira
RG 5.342.969 SSP/SC
CPF/MF 030.367.309-58

Chubaci Clínica Veterinária - Matriz

Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares, Florianópolis-SC, CEP: 88.048-301
CNPJ: 21.716.103/0001-22 - Fones: (48) 3733-4233 / (48) 99972-8555

Chubaci Clínica Veterinária - Filial

Rua das Andorinhas, 102 B, Pedra Branca, Palhoça-SC, CEP:88.137-295
CNPJ: 21.716.103/0002-03 - Fones: (48) 3374-4044 / (48) 98803-3435

<https://www.chubaci.com.br/>

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ E MK CLINICA VETERINÁRIA LTDA ME, REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO PARA ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)”

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2023, nesta cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Coronel Apolinário Pereira, 254, Centro, Araranguá-SC, CEP 88900-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.151.460/0001-37, neste ato representado pelo senhor **Prefeito Municipal, Sr. Cesar Antonio Cesa**, brasileiro, Administrador de empresas, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MK CLINICA VETERINÁRIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.716.103/0001-22, com sede na Rodovia Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, nº 3126, loja 01, Bairro Rio Tavares, Florianópolis-SC, neste ato representada por sua sócia-administradora **Katia Chubaci**, portadora do CPF nº 025.508.749-78, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato original de **31/12/2023 para 31/12/2024** do contrato nº **7/2023** da Licitação nº **44/2023**, sendo que as partes resolvem aditar o contrato existente, com fundamento no *art. 65, §1º* da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e prorrogação do prazo de

vigência contratual com fundamento no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Consideram-se, ainda, consolidadas no presente pacto, todos os documentos pertinentes à Licitação nº 44/2023 na modalidade Pregão Presencial, bem como a proposta adjudicatória e demais componentes, independentemente de quaisquer transcrições, inclusive planilha orçamentária anterior.

3 - As retificações efetuadas no presente termo fundamentam-se no artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma abaixo descrito:

Item	Unidade	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço veterinário de castração e medicação pós cirurgia de cães e gatos	Serviço	1.200	R\$ 135,00	R\$ 162.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES, DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - Ratifica-se as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 7/2023, com o presente Termo como segue.

2 - Por força das modificações embutidas por este termo aditivo, o valor do presente aditivo é de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, exigível no prazo do contrato.

2 - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do aditivo, responderão os recursos conforme Lei Municipal nº 4106/2023.

3 - O prazo para execução dos serviços acima referidos passa a ser 03/01/2024.

4 - A forma de pagamento do preço global do contrato, avençado entre as partes, será a mesma do pacto original.

CLAUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO PRIMITIVO

1. Todas as alterações clausuladas por este aditivo, importam, no que lhe tocar, na retificação do contrato primitivo, reconhecendo as partes à imediata e plena eficácia das mesmas.

2. As demais condições clausuladas no contrato primitivo, que não colidirem com as retificações feitas por este Aditivo, são expressamente ratificadas, tanto pelo CONTRATANTE, como pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. Em 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente, o CONTRATANTE fará publicar no órgão de imprensa escolhido para publicação dos atos oficiais do Município, o resumo deste termo aditivo de rerratificação.

2. Os casos omissos neste aditivo serão regidos pelos princípios do Direito Administrativo Brasileiro.

O Foro para discussão deste Aditivo será o mesmo, já convencionado no Contrato Administrativo.

E por assim estarem justos e contratados, firmam e assinam, com as testemunhas abaixo, o presente Termo Aditivo de Retificação e Ratificação, em 03 (três) vias.

Araranguá/SC, 26 de dezembro de 2023



Cesar Antônio Cesa
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:2171610300
0122

Assinado de forma digital
por M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:21716103000122
Dados: 2023.12.27 11:30:58
-03'00'

Katia Chubaci
CONTRATADA


Daiane Biff
Secretária de Saúde

Gestora do contrato

Ana Clara M. Ramos
Ana Clara Martins Ramos
Fiscal do Aditivo do Contrato

Testemunhas: 1.....

Nome:

CPF:

2.....

Nome:

CPF: